



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena

DESPACHO

SESAI/NUJUR/SESAI/MS

Brasília, 30 de outubro de 2020.

À Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - CONJUR/MS

1. Trata-se da Cota 04800/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017326843), encaminhado pelo Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial, trazendo os termos da decisão interlocutória proferida no dia 21 de Outubro de 2020, pelo Ministro Relator da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, que, em síntese, **negou a homologação ao Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para povos indígenas**, determinando sua reelaboração e ordenando diversas outras providências complementares a cargo da União.
2. No que tange a versão alternativa apresentada, o Ministro Relator da ação entendeu que a mesma *"é insatisfatória e não atende aos elementos essenciais já reiteradamente apontados"*, estando desprovida de *"elementos concretos, critérios objetivos, metas, quantitativos, indicadores, cronograma de execução e resultados esperados, que impliquem a efetiva assunção de um compromisso pela União e permitam seu monitoramento pelo Juízo [...]"*
3. O Ministro Relator ainda determinou, *in verbis*:
4. [...] a elaboração de um novo plano, **no prazo máximo de 20 dias**, contados da ciência da decisão, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da FUNAI e da SESA, e sem prejuízo da participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sem prejuízo *"de todas as providências já determinadas pelo Juízo, daquelas que a própria União já reconheceu necessárias, das que já estão em curso e das providências previstas na Seção C. ("Medidas de Adoção Imediata Recomendadas pelos Consultores") da Nota Técnica em Resposta à Intimação n. 3073/2020 [...]"*
5. Para além destas obrigações, o Ministro Relator ainda determinou, *in verbis*:
6. [...] A apresentação, no prazo de 10 dias, de "dados discriminados sobre: (i) **áreas e territórios nessa situação, equipes e insumos necessários ao atendimento, fluxos de assistência entre SESA e SUS, readequação orçamentária dos DSEIs, dados discriminados sobre atendimentos à saúde ocorridos em cada terra, após o deferimento da cautelar;** e sobre (ii) a entrega de cestas alimentares implementadas em favor das comunidades situadas em terras não homologadas, especificando entregas separadamente, antes e depois da cautelar, bem como quantitativos e composições das cestas [...]"
7. No que tange ao funcionamento da sala de situação nacional para povos isolados e de recente contato (PIIRC's), houve determinação para que a União **"convoque nova reunião da Sala de Situação Nacional, no prazo de 48 horas, a contar da ciência desta decisão, para, no máximo, 7 dias corridos, a contar da convocação; (ii) a partir desta reunião de retomada, as reuniões ordinárias deverão observar periodicidade mínima quinzenal"**.
8. A Cota 04800/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0017326843), solicita que os subsídios relativos às providências adotadas sejam comunicadas à Secretaria-Geral de Contencioso (i) **até 10 de**

novembro de 2020, quanto à reelaboração do Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para povos indígenas; (ii) até 30 de outubro de 2020, no tocante às demais providências.

9. Em atenção ao pedido de informações atualizadas, os autos foram remetidos ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI), bem como ao Departamento de determinantes Ambientais (DEAMB) para envio dos subsídios requisitados.

10. Nesse contexto, encaminhado para conhecimento as informações prestadas pelo DASI, por meio do Despacho DASI (0017419882), *in verbis*:

Sendo assim, foi construída a Planilha Incremento Orçamentário (0017429767), que indica, por DSEI, o orçamento necessário para extensão dos atendimentos às terras não homologadas durante o período de um ano. O período de um ano foi definido considerando que o teto orçamentário para cada DSEI é anual, considerando o exercício financeiro. Tal planilha indica a população estimada para a qual o atendimento deverá ser incrementado em cada DSEI, além do orçamento necessário para medicamentos e demais insumos de saúde, logística/transporte, atividades administrativas, atividades de saneamento e outras ações necessárias. Também se encontra na planilha a quantidade incremental de profissionais necessária, além do valor necessário para isso.

Destaca-se que os DSEI Kaiapó do Pará, Leste de Roraima, Vale do Javari e Yanomami não possuem novas terras a serem atendidas, não sendo necessário incremento. Quanto aos DSEI Alto Rio Purus, Amapá e Norte do Pará, Kaiapó do Mato Grosso, Vilhena, Xavante e Xingu, até o momento não se identificou necessidade de incremento orçamentário, já que estes DSEI conseguirão realizar a extensão dos atendimentos com o orçamento e força de trabalho disponíveis atualmente. Especificamente quanto ao DSEI Bahia, o levantamento quanto ao orçamento necessário está em andamento.

Cabe ressaltar que as informações da planilha supracitada são estimativas, que vão sofrer variação no decorrer da entrada em área das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena nessa Terras Indígenas e identificação mais precisa das necessidades.

Quanto aos dados dos atendimentos, segue Planilha Atendimentos nas TIs não homologadas (0017429773), extraída do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) que indica a quantidade de atendimentos por mês em cada TI de fevereiro a 29/10/2020. Cabe destacar que o sistema é dinâmico e alimentado de acordo com a organização do trabalho em cada DSEI, já que depende do retorno dos profissionais das áreas indígenas em situações de escala de 15, 20 e 30 dias, havendo um tempo desde o atendimento até o registro no sistema de informação.

Sobre os fluxos de assistência entre SESAI e SUS, o Decreto nº 3.156/1999 estabelece, em seu art. 2º, quais são as diretrizes que devem ser observadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas. Seu parágrafo único dispõe que a:

organização das atividades de atenção à saúde das populações indígenas dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e efetivar-se-á, progressivamente, por intermédio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das terras indígenas.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 254/2002, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), compete aos DSEI:

coordenar a execução das ações de saúde e exercer a responsabilidade sanitária sobre todas as terras indígenas no país” e “promover a articulação intersetorial e intra-setorial com as outras instâncias do Sistema Único de Saúde.

Para fortalecimento da articulação interfederativa, o "Projeto de Apoio Institucional" da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) prevê a atuação de Apoiadores Técnicos em Saúde nos DSEI. Seu papel fundamental é orientar e acompanhar o coordenador distrital em sua interlocução com os gestores municipais, estaduais e seus representantes nas regiões de saúde, com foco no fortalecimento do SASISUS, com a melhoria da qualidade da saúde da população indígena adscrita, da implementação da PNASPI e da integralidade da atenção à saúde da população indígena (Nota Técnica Nº 7/2020-COGASI/DASI/SESAI/MS 0013809734).

Segundo a Resolução CIT Nº 10/2013, fica garantida a participação de representantes dos DSEI, na qualidade de convidados, nas reuniões e atividades realizadas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissões Intergestores Bipartites (CIB). Esta participação deve pautar a situação e as necessidades da saúde da população adscrita do DSEI, buscando a articulação interfederativa para garantia da integralidade da atenção.

Neste sentido, foi criado processo para identificação das referências municipais para média e alta complexidades de cada DSEI, sendo consolidado até o momento a informação de 19 DSEIs, conforme Planilha Rede de Referência (0017429787).

11. Diante do exposto, considerando as manifestações inseridas no presente despacho, encaminha-se o presente à Consultoria Jurídica para análise e demais providências de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos da Silva, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 30/10/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017432024** e o código CRC **17AF3790**.